



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

LEI Nº 089 DE 30 DE MAIO DE 1.990.

**"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.991"**

LEONILDO JOSE DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1.991 e do plano plurianual 1.991 à 1.993.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizados pelo município considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.991;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo Municipal para seus servidores;
- V - a importância das obras a administração e para os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras
- VII - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do município e de suas autarquias consignarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição Federal;
- III - recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;
- IV - recursos complementares municipais a Assistência Técnica e Extensão Rural de acordo com o disposto na Art. 210 da Constituição Municipal.

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de;

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que por conveniência, vier a executar;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

Fl.02

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A Legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.991.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O Chefe do Executivo Municipal executará, com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas;

I - Administração, Planejamento e Finanças:

a) - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias;

b) - treinamento de recursos humanos;

c) - atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores Municipais;

d) - plano de cargos, carreira e salários dos servidores municipais;

e) - aquisição de equipamentos, móveis e utensílios;

f) - arrecadação do imposto originário da cobrança de IPTU e escrituração dos lotes urbanos;

g) - implantação da Divisão Imobiliária de Terras;

h) - arrecadação para contribuições de melhoria;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

f1.03

i) - cobrança de tarifa proveniente da prestação de*
serviço do fornecimento de água;

j) - regularização dos lotes urbanos do São José do
Couto, com locação de quadras, ruas e avenidas, e confecção do ma-
pa.

II - Educação, Saúde, Social Recreação e Lazer:

a) - construção de unidade escolares (modelo padrão)
para atender ao crescimento da demanda na área de competência muni-
pal da pré-escola e do ensino fundamental;

b) - distribuição da merenda escolar e manutenção dos
serviços conveniados;

c) - reciclagem e treinamento escalonado do magisté-
rio;

d) - construção do prédio da Biblioteca Pública Muni-
pal, implantação de seu arcevo, aquisição de móveis e utensílios ne-
cessários;

e) - reforma de prédios, móveis utensílios das esco-
las municipais;

f) - construção de Posto Médico e Odontológico em
São José do Couto;

g) - construção de um hospital municipal;

h) - construção de um matadouro municipal;

i) - convênios com o SUS e programas de vacinações;

j) - construção de uma Rodoviária municipal;

l) - implantação da Divisão de Limpeza Urbana;

m) - convênios para construção de casas populares;

n) - convênios para saneamento, iluminação pública,
água e esgoto;

o) - construção de captação e adutora de água;

p) - abastecimento e manutenção da rede de água;

q) - ampliação do sistema de fornecimento de água;

r) - implantação de cavaletes com hidrômetros;

s) - convênios para manutenção de creches e pré-esco-
la;

t) - construção de um centro Poli-esportivo;

u) - construção de parques infantís;

v) - construção de 03 (três) lagos artificiais;

x) - reforma e/ou ampliação do prédio da antena para-
bólica;

z) - convênios para construção de um Ginásio Polies-
portivo;

III - ECONÔMICO:

a) - abertura e melhoramento das estradas municipais
com cascalhamento, compactação, construção e/ou melhoria de pontes
cortes de curvas e sinalização;

b) - melhoramento e ampliação da Frota Rodoviária
Municipal;

c) - construção, implantação e manutenção de uma ofi-
cina mecânica municipal;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

Fl.04

- d) - construção do prédio com pátio para a Secretaria de Transportes;
- e) - construção de estrada municipal que liga a Sede do Município à São José do Couto;
- f) - construção de estrada municipal que liga a Sede do Município à Água Boa;
- g) - abertura, construções e recuperação de represas em propriedades de pequenos produtores;
- h) - manutenção e efetuação de troca com homologação do aeroporto municipal;
- i) - melhoramento do transporte municipal juntamente com empresas rodoviárias e/ou micro rodoviárias para fazerem linha da sede do Município à São José do Couto, Banco Safra e Água Boa;
- j) - duplicação e ampliação da Avenida XV de novembro;
- l) - duplicação da Avenida Mato Grosso;
- m) - duplicação da MT - 251 (dentro do perímetro urbano);
- n) - promoção das festas populares, especialmente Aniversário de Emancipação Política e Administrativo e a Festa do Idoso;
- o) - criação do Polo Industrial;
- p) - publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do município;
- q) -
- IV - URBANO:
- a) - urbanização de ruas e praças da área central da cidade;
- b) - pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria;
- c) - construção de praças e jardins;
- d) - construção e urbanização de canteiros centrais nas avenidas duplicadas;

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.991, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração indireta, cujos orçamento respeitarão o disposto desta Lei

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais dos serviços remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

fl.05

Art. 12º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no orçamento de 1.990, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- a) - de pessoal de respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) - pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento), quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por esta receita;
- c) - transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- d) - imobilização administrativas, que não poderão ultrapassar;

1 - 8% (oito por cento) do montante de imposto municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria;

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Caberá ao Secretário de Planejamento e Controle Administrativo a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o orçamento.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 30 de Maio de 1.990.

LEONILDO JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Sancionado em 2 /

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal